



LEI N° 576/00

**“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL,  
PARA FINS DE  
INDUSTRIALIZAÇÃO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO  
DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

#### **DISPOSIÇÃO GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o imóvel constituído de um terreno público com área 8.4700 ha, constituído do Lote nº 12 –A, Gleba 06, Setor Espigão do Oeste-RO, sob a modalidade jurídica de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, a título gratuito, para o fim específico de edificação e funcionamento do Parque Industrial.

**Art. 2º** - A outorga por intermédio da concessão prevista no artigo anterior será efetivada mediante instrumento denominado **“TERMO ADMINISTRATIVO”**, que será precedido do respectivo certame licitatório.

**§ 1º** - O Termo Administrativo mencionado neste artigo estabelecerá as normas e condições que regerão a utilização da Concessão objeto desta Lei.

**Art. 3º** - A vigência de outorga prevista no artigo 1º desta Lei será por prazo indeterminado, admitindo-se sua transferência por ato “Inter vivos” ou por sucessão legítima, revertendo-se à administração concedente se o concessionário ou seus sucessores, não derem ao imóvel, objeto da concessão, o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual.

**Art. 4º** - O termo Administrativo previsto no § 1º do Artigo 2º, ficará sujeito a inscrição no livro próprio do



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral



registro imobiliário competente, condição esta essencial para o início da vigência do Termo Administrativo.

**Art. 5º** - O concessionário ficará isento do pagamento de Licença de Construção, Alvará de Localização e Funcionamento, taxas diversas e cadastrais e todo e qualquer imposto municipal vigente, conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 155/89.

**Art. 6º** - O Concessionário terá um prazo de 180 (cento e oitenta ) dias a contar da data da assinatura do termo administrativo, para se instalar no local, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES**  
**LOPES**, Espigão do Oeste-RO., em 13 de Junho de 2.000.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**